

COMUNICADO

Senhores empresários e colaboradores, o Termo Aditivo Emergencial, negociado pelos Sindicatos - Profissional e Patronal, objetivam enfrentar a grave crise que atingiu o setor, como forma de preservação dos empregos e de manter garantias essenciais.

O instrumento prevê, entre outras medidas, a possibilidade de redução salarial e da jornada de trabalho, em até 50%, proporcionalmente, o home-office, adiantamento de férias ou férias coletivas, observadas as condições pactuadas.

Contudo, quanto à eficácia das medidas, é imprescindível a correta observância das formalidades legais, pois, as medidas dependem da ciência e da prévia anuência dos trabalhadores, conforme dispõe a cláusula 2 e 2.1, de referido Termo Aditivo.

Ou seja, frise-se, a fim de que possa surtir a eficácia necessária das alterações promovidas, com a devida ciência e anuência dos trabalhadores, obrigam-se as empresas que adotarem as medidas previstas neste Termo Aditivo Emergencial **a comunicarem** ao SETETUR e ao SINDETUR-SP, via e-mail (setetur@setetur.com.br e sindetursp@sindetursp.org.br), as medidas adotadas do Termo Aditivo Emergencial, anexando-se, ainda, relação contendo o nome, CPF e respectivas anuências dos empregados (por escrito e assinadas), sob pena de nulidade das medidas adotadas.

Isto porque, como é de amplo conhecimento, o artigo 468 da CLT, prescreve que, qualquer alteração do contrato de trabalho, dependerá de mútuo consentimento.

Logo, a inobservância dessa regra, poderá acarretar a nulidade das medidas que vierem a ser adotadas de forma unilateral.

Em que pese a crise ser gravíssima - verdadeira calamidade pública - os Sindicatos Signatários, entenderam a importância, não somente de dar ciência, mas, também, da anuência dos empregados, razão pela qual inseriram cláusula específica de que as medidas adotadas ficassem condicionadas à ciência e anuência dos trabalhadores, já que, neste momento, assembleias presenciais estão prejudicadas, devido ao maior risco de contaminação e à quarentena em curso.

O SETETUR está à disposição da categoria, para negociar medidas diversas, via acordo coletivo, desde que, **comprovado** que as medidas do Termo Aditivo Emergencial, estejam sendo observadas, como equilíbrio jurídico que deve existir entre as partes, buscando-se assim, não somente reduzir os impactos da crise e preservação dos empregos, mas, principalmente, à defesa e a proteção da vida!


Luiz Fernandes da Cruz Júnior
Presidente do SETETUR